

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XXX. O art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

‘Art. 3º

.....

§ 6º-A. Observado o disposto no § 6º, a oferta anual de novas vagas no âmbito do Fies será crescente, de modo que, do ano de 2024 em diante, corresponda, no mínimo, a 7% (sete por cento) do número total de ingressantes em cursos superiores de graduação, presenciais e a distância, oferecidos por instituições de ensino superior privadas, conforme apurado pelo Censo da Educação Superior mais atualizado.

”

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225020151000>

CD/22502.01510-00

* C D 2 2 5 0 2 0 1 5 1 0 0 0

A história do Fies evidencia que, a partir de sua reformulação em 2017, vigente desde 2018, o número de novos contratos tem sido muito reduzido: 82,67 mil em 2018, 85,09 mil em 2019, 52,93 mil em 2020 e, ainda que ainda não divulgado oficialmente o número, estima-se em pouco mais de 41 mil em 2021. Para os anos de 2022 a 2024, o Plano Trienal do Fies prevê a oferta de 110.925 novas vagas. Esse número segue sendo modesto, em relação à necessidade de atendimento a estudantes de baixa renda que pretendem ingressar na educação superior. A emenda ora apresentada propõe que, desde 2024, o número de novas vagas anuais seja aproximadamente de 200 mil.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2022.

Deputado DENIS BEZERRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225020151000>

CD/22502.01510-00



* C D 2 2 5 0 2 0 1 5 1 0 0 0 *